



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA - CIDADANIA
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA - SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº __/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, representados pelos Promotores de Justiça, *in fine* assinado, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS -CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número **vultuoso** de vítimas fatais;

CONSIDERANDO que a alta transmissibilidade do vírus em humanos, ocorrendo principalmente através do contato com gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o aumento de casos que está ocorrendo de forma acelerada em todo o Estado, e a ocupação dos leitos de UTI na nossa região já ultrapassa 80% da capacidade total.

CONSIDERANDO a informação de publicação de edital, objetivando a participação dos sócios titulares/contribuintes em Assembleia Geral Ordinária no dia 07/03/2021 prevista para ocorrer entre as 08h:00min e 15h:00min, com a finalidade de realizar a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Riachão Campestre Clube de Sousa;

RECOMENDA este Órgão Ministerial a **SUSPENSÃO** de qualquer ato presencial referente a realização das eleições do Riachão Campestre Clube de Sousa/PB, de tais atividades, tendo em vista a situação de emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, aliado ao decreto Estadual acima referido.

Fica esclarecido que poderá haver a Assembleia Geral Ordinária, utilizando-se para tanto os meios tecnológicos e virtuais, para o fim acima indicado (eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube).

Dê-se conhecimento da presente as forças públicas do Estado da Paraíba para o fiel cumprimento do Decreto Estadual nº 41.053/2021, ficando esclarecido que caso ocorra o ato, as forças policiais ficam devidamente amparadas para paralisar qualquer atividade que propicie a aglomeração de pessoas no Clube Campestre desta cidade, no dia 07 de março de 2021.

Esta Recomendação deverá ser publicada e amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

Sousa/PB, 03 de março de 2021.

HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO

Promotor de Justiça